



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LINDOLFO COLLOR

OFÍCIO N° 098/2025

Lindolfo Collor, 02 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Gaspar Behne  
Prefeito Municipal  
Lindolfo Collor/RS

**Assunto: Aprovação/Reprovação de Projetos – Sessão do dia 1º/07.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos Vossa Excelência que em **Sessão do dia 1º e julho de 2025**, foram votados em plenário o que segue:

**PROJETO DE LEI Nº 052/2024**, de 27 de junho de 2025 que “DELIMITA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA DENOMINADA PEDRAS DE AREIA II, AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 em anexo, **foi aprovado por (8) votos.**

**PROJETO DE LEI Nº 053/2024**, de 26 de junho de 2025 que “AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO”, **foi aprovado por (8) votos.**

Atenciosamente,

ALCIRIO  
WIEDTHAUGER:  
51975513053  
ALCÍRIO WIEDTHAUGER  
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma  
digital por ALCIRIO  
WIEDTHAUGER:5197  
5513053

CMLC/LMPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LINDOLFO COLLOR

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2025**

Nos termos do **inciso IV do art. 118 do Regimento Interno**, apresenta-se emenda aditiva ao **PL nº 052/2025**, que *“DELIMITA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA DENOMINADA PEDRAS DE AREIA II, AUTORIZA A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único, no artigo 2º do projeto de lei nº 052/2025, com a seguinte redação:

*“Art. 2º Caberá exclusivamente ao proprietário da área arcar com todas as despesas decorrentes da escrituração e registro do desmembramento necessário à regularização.*

***Parágrafo único:** Fica determinado que caberá ao proprietário exclusivamente, as custas da escritura dos lotes após o desmembramento, arcando em sua totalidade pelo proprietário da área total a ser regularizada.”*

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA:**

A emenda está sendo proposta para incluir um parágrafo único no artigo segundo para que não reste dúvida que o responsável pelo pagamento das escrituras junto ao registro de imóveis é o proprietário da área a ser regularizada.

Lindolfo Collor, 01 de julho de 2025.

Vereador Ademir Vieira

**Autoria**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LINDOLFO COLLOR

**Certidão:**

Certifico para os devidos fins que reescrevi a **emenda proposta** pelo vereador Ademir Vieira, ao Projeto de Lei nº 052/2025, analisada e aprovada na sessão de 01/07/2025, para cumprimento do disposto no anexo regimental que dispõe sobre as regras de redação das proposições a fim de viabilizar a análise do projeto aprovado pelo Executivo para fins de sanção e/ou veto. A adequação do texto não altera seu mérito. Sem mais, firmo a presente certidão em 01/07/2025.



Ninon Rose Frota

Assessora Jurídica legislativa

OAB/RS 59122



## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Lindolfo Collor, 26 de junho de 2025.

Ao Presidente  
Alcírio Wiedthauger

Lindolfo Collor/RS

**Assunto: Emenda ao Projeto de Lei 052/2025.**

**Parágrafo Único.** Fica determinado que caberá ao proprietário exclusivamente, as custas da escritura dos lotes após desmembramento arcado em sua totalidade pelo proprietário da área total a ser regularizada.

Atenciosamente,

Vereador Ademir Vieira

